

Mãe D'Água-PB, 09 de fevereiro de 2021.		Contém 02 (duas) páginas	
<p>Prefeito Francisco Cirino da Silva</p>		<p>Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior</p>	
<p>Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes</p>	<p>Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá</p>	<p>Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia dos Santos</p>	<p>Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro</p>
<p>Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos</p>	<p>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Normando de Lucena Soares</p>	<p>Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p>	<p>Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p>
<p>Sec. de Infraestrutura Evandro Lucena Soares José Elinaldo da Silva Oliveira</p>	<p>Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva</p>	<p>Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa</p>	<p>Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto</p>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

Dispõe acerca do cancelamento das festividades do Carnaval de 2021, cancela ponto facultativo, disciplina medidas para o período e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Governo do Estado editou o Decreto nº 40.989 de 29 de janeiro de 2021 onde suspende as atividades carnavalescas em todo território estadual;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disciplina que o Poder Público poderá adotar medidas de restrição na busca de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a permanência dos efeitos do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a experiência demonstra a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19) e que assim decorre a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando a previsão de que aglomerações em períodos de festas populares constituem em agravamento do cenário epidemiológico o que indica a necessidade de medidas mais restritivas com o desiderato de conter a disseminação de novos casos em todo o território nacional,

Decreta:

Art. 1º Ficam canceladas todas as festividades carnavalescas de 2021 em todo o território do município de Mãe D'Água-PB, inclusive em suas prévias, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O cancelamento compreende os eventos de pré-carnaval e festas de carnaval, independentemente do número de participantes, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, em qualquer área do perímetro urbano ou na zona rural.

Parágrafo Único. A vedação alcança toda e qualquer festividade, qualquer que seja a nomenclatura, mas que tenha a mesma natureza jurídica de evento, festa, show ou outra similar.

Art. 3º Haverá expediente normal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, ficando cancelado o ponto facultativo no expediente do serviço público municipal.

Art. 4º Fica a Secretaria de Administração autorizada a proceder com a concessão das férias e licenças de servidores da Administração Pública que estavam suspensas em razão de normativo anterior, devendo observar o regramento e as disposições da legislação municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária municipal para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Mãe D'Água-PB, aos 9 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR